



CALHEIROS & MARINHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA

NATUREZA: REGRAS DE ACESSO DE DESCENSO - MUDANÇA DO ART. 61 DO ESTATUTO DA FAF - DIRETORIA FAF - NECESSIDADE DE ASSEMBLEIA - PARECER.

PARTE INTERESSADA: SÃO DOMINGOS FUTEBOL CLUBE - POR JOSÉ CORDEIRO LIMA.

PARECER JURÍDICO nº 001/2017

EMENTA: REGRAS DE ACESSO E DESCENSO. ART. 61 DO ESTATUTO DA FAF. MODIFICAÇÃO DA REGRA. ART. 15 DO REGULAMENTO GERAL DO CAMPEONATO ALAGOANO. OBEDIÊNCIA ÀS REGRAS PARA MUDANÇA NA QUANTIDADE DE ACESSOS DA PRIMEIRA PARA A SEGUNDA DIVISÃO DO CAMPEONATO ALAGOANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL. MANUTENÇÃO DO ART. 6º DO REGULAMENTO DO CAMPEONATO ALAGOANO DE FUTEBOL SUB-23 - SEGUNDA DIVISÃO 2017. ADEQUAÇÃO.

I - DO RELATÓRIO.

Vieram para apreciação desta Vice-Presidência Jurídica, a presente consulta, sobretudo em razão da dúvida levantada pelo Sr. José Cordeiro Lima - representante do São Domingos Futebol - aos dias 28 de Junho de 2017 no qual foi realizado o Conselho Arbitral do Campeonato Alagoano Sub-23 de Futebol Profissional - 2ª Divisão, mais precisamente quanto ao art. 6º do Regulamento apresentado à apreciação e votação.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, mister esclarecer que o presente parecer possui função opinativa e que será emitido a partir de uma análise jurídica de forma a aferir as hipóteses de legalidade para a consulta pretendida, não sendo, portanto, vinculante ao presidente desta Federação Alagoana de Futebol.

Passe-se à análise do caso submetido à apreciação.

Na sessão de Conselho Arbitral próximo passada - 28 de Junho de 2017, questionou-se se o art. 6º do Regulamento Geral do Campeonato Alagoano de Futebol Sub 23 - Segunda Divisão estaria de acordo com o preceito do art.



CALHEIROS & MARINHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA

61 do Estatuto da FAF em vigor e, ainda, se para promover a alteração na quantidade de acessos à primeira divisão seria necessário que a mudança ocorresse mediante assembleia ordinária específica para tanto.

Veja-se.

Dispõe o art. 61 do Estatuto da FAF:

Art. 61 - Anualmente, obrigatoriamente, as duas primeiras Associações classificadas tecnicamente no Campeonato da Segunda Divisão de Profissionais, terão acesso automático a Primeira Divisão de Profissionais, e as duas últimas Associações classificadas tecnicamente no Campeonato da Primeira Divisão de Profissionais, descerão automaticamente para a Segunda Divisão de Profissionais.

Por sua vez, o §3º do mesmo art. 61, destaca a possibilidade de alterar o número de acessos ou descensos, sendo necessária a decisão da Diretoria da FAF para estabelecimento das normas regulamentadoras, sendo as novas regras aplicáveis apenas para a temporada seguinte. É conferir:

Art. 61, §3º - **Desejando** aumentar ou **diminuir** o número de Associações componentes de determinada divisão de futebol profissional, **a Diretoria da FAF, deverá estabelecer as normas regulamentares para o acesso e o descenso,** observado o disposto na legislação desportiva vigente e o preceituado no presente Estatuto, e **somente vigorarão para a temporada seguinte.**

Oportunamente, quando da elaboração do Regulamento Geral do Campeonato Alagoano - *destaque-se, discutido e votado no conselho arbitral de 11/11/2016 e que deve vigorar por 2 temporadas* - a Diretoria de Competições da FAF acabou por atender às exigências do §3º do art. 61, sobretudo ao inserir no art. 15 do referido regulamento a previsão de acesso à primeira divisão de apenas uma equipe da segunda divisão, nos termos adiante demonstrados:

Art. 15 - Fica estabelecido o acesso de 01 (um) Clube, o Campeão Alagoano Sub 23 - Segunda Divisão 2017 para o Campeonato Alagoano da Primeira Divisão 2018.



CALHEIROS & MARINHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Portanto, cumpridos os requisitos para mudança (§3º do art. 61 do Estatuto da FAF):

- a) decisão da Diretoria de Competição da FAF quanto à mudança (diminuição) na quantidade de associações componentes, determinando no Regulamento Geral a existência de apenas um acesso da segunda para a primeira divisão e não de dois;
- b) Votação do Regulamento Geral em 11/11/2016;
- c) Aplicação da disposição do art. 15 do Regulamento Geral apenas nas competições da temporada seguinte (2017).

Registre-se ainda que, após a publicação do Regulamento Geral do Campeonato Alagoano, todos e quaisquer interessados possuem o prazo de 10 (dez) dias para impugnar ou manifestar-se o regulamento apresentado, nos termos do §1º do art. 9º do Estatuto do Torcedor. Na oportunidade, destaque-se, não houve qualquer impugnação ao art. 15 do Regulamento, razão pela qual merece aplicabilidade a norma lá inserta.

Por fim, apenas para espantar de vez qualquer dúvida acerca da necessidade de haver votação específica em assembleia direcionada aos acessos/descensos, diga-se que nem o capítulo do Estatuto que trata detalhadamente dos acessos e descensos (Seção VII), nem os arts. 13 e 14 também do Estatuto da FAF - *que tratam da competência da Assembleia Geral e dos assuntos que obrigatoriamente devem ser tratados em assembleias exclusivas* - impõem a necessidade de que a decisão pelo aumento ou diminuição dos acessos/descensos seja tomada através de assembleia específica para tanto.

Assim, perfeitamente adequada e legal é a disposição do art. 6º do Regulamento do Campeonato Alagoano Sub-23 - Segunda Divisão, que assim dispõe:



CALHEIROS & MARINHO

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Art. 6º - A Equipe campeã do Campeonato Alagoano de Futebol Sub 23 - Segunda Divisão 2017 estará qualificada para a disputa do Campeonato Alagoano de Futebol - Primeira Divisão 2018.

III - DA CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, é o presente parecer jurídico no sentido de **OPINAR** pela manutenção do art. 6º do Regulamento do Campeonato Alagoano Sub-23 - Segunda Divisão sobretudo em razão de estar perfeitamente adequado e em consonância com a legislação vigente, mais precisamente os arts. 15 do Regulamento Geral do Campeonato Alagoano e art. 61, §3º do Estatuto da FAF.

É o entendimento, salvo melhor juízo e consideração.

Maceió/AL, 11 de julho de 2017.


LARISSA A. DE R. CALHEIROS
OAB/AL 10.760


LETIANE MARINHO
OAB/AL Nº 10.067